Exmo. Sr.
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores **que abaixo assinam, membros da Comissão de Justiça e Redação,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação a seguinte **Subemenda a Emenda Modificativa** de autoria do Prefeito Robson Cantu, ao **Projeto de Lei nº 169/2021 - Altera dispositivos da Lei nº 3.598, de 26 de maio de 2011, que instituiu a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco.**

SUBEMENDA À EMENDA DE AUTORIA DO PREFEITO ROBSON CANTU:

Modifica a redação do art.1º do Projeto de Lei nº 169/2021, passando a vigorar com a seguinte redação, com o objetivo de alterar o art. 41-A:

Art. 1º

.....

.....

"Art. 41-A. Na exploração do serviço será permitida a utilização de veículos com vida útil máxima de 10 (dez) anos para os ônibus com ano modelo igual ou superior à 2018, e de 15 (quinze) anos para os de ano modelo inferiores à 2018.

§1º. Fica excluída a figura da idade médio da frota.

§2º. A renovação da frota deverá ser procedida no mês do vencimento da vida útil de cada veículo e, quando da expansão do serviço, a complementação deverá ser feita no prazo máximo de 06 (seis) meses.

Pato Branco, em 29 de novembro de 2021.

Claudemir Zanco - PL
Relator

Eduardo Albani Dala Costa - MDB
Membro

Romulo Faggion- PSL
Membro

Dirceu Luiz Boareto - Podemos
Presidente da Comissão

Thania Maria Caminski Ghelen
Membro